



ATUAÇÃO COMUNITÁRIA E POLÍTICA: MOVIMENTO CINCO CAJUEIROS

BIANCA ARAÚJO DA SILVA

RESUMO

A sustentabilidade envolve um conjunto de ações, já incutidas na moral humana, e também amplamente discutidas nacional e internacionalmente, assim como foram abordados pela Organização das Nações Unidas (ONU), que instituiu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para serem alcançados globalmente até o ano de 2030. Já sendo internalizadas, moralmente, as práticas consideradas sustentáveis, podemos observar sua execução após uma tentativa ilegal de corte de árvores centenárias em Fortaleza, capital do Ceará, em outubro de 2021. A ação foi contida pela população local, juntamente com agentes dos órgãos públicos competentes e, tal fato, deu origem ao Movimento Cinco Cajueiros. Este movimento socioambiental não apenas defendeu as árvores ameaçadas pelo corte, como também serviu de exemplo de prática sustentável e de ação coletiva, abrangendo 11 dos 17 ODS instituídos pelo Pacto Global da ONU. Foram eles: Erradicação da Pobreza, Fome Zero e Agricultura Sustentável, Saúde e Bem-estar, Educação de Qualidade, Redução das Desigualdades, Cidades e Comunidades Sustentáveis, Consumo e Produção Responsáveis, Ação Contra a Mudança Global do Clima, Vida Terrestre, Paz, Justiça e Instituições Eficazes, e Parcerias e Meios de Implementação. Isto se deu pela educação ambiental e política que foi feita à comunidade, apresentando a ela os dispositivos legais que respaldam a proteção dos elementos naturais na cidade. A repercussão do ocorrido permitiu uma correta apropriação do poder político por aquela pequena comunidade, bem como a valorização de seu patrimônio histórico, natural e cultural, uma vez que os frutos das árvores são usados como fonte de subsistência pelos moradores locais, financeiramente vulneráveis, e, também, dado o impacto ecológico que os cajueiros têm para a fauna do Cerrado, um bioma de imensa biodiversidade, e pouco preservado no estado do Ceará.

Palavras-chave: Arborização Urbana; Fortaleza-Ce; Meio Ambiente; Ods; Sociedade.

1 INTRODUÇÃO

A sustentabilidade, um conceito amplamente utilizados para diferentes contextos, carrega no cerne de seu entendimento a ideia de um modelo estável, seguro e ecologicamente correto, que não compromete a disponibilidade de recursos naturais para presentes e futuras gerações (BOFF, 2012, n.p).

Ela envolve um conjunto de ações, constantes e progressivas, que visam o desenvolvimento econômico, a qualidade ambiental e a equidade social das nações (PEREIRA; DA SILVA; CARBONARI, 2017, n.p), além de levantar discussões sobre como exercê-la de maneira plena.

Entre os mais vigoráveis resultados destas discussões estão os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), com uma agenda contendo 17 objetivos para serem alcançados pelos países

envolvidos antes do ano 2030 (BARBIERI, 2020, n.p).

Dele, não é necessário adentrar profundamente em suas cláusulas para logo compreendermos a importância de cada ODS, pois seus princípios já estão incutidos na moral humana: uma vida digna, com bem estar, infraestrutura básica, integração com o meio ambiente, coletividade, harmonia e uma boa governança exercida pelos poderes políticos da sociedade (DA SILVEIRA; PEREIRA, 2018, p. 928) , além de já terem sido incansavelmente percorridos em conferências nacionais e internacionais anteriores (BARBIERI, 2020, n.p).

Neste âmbito, o objetivo deste trabalho é fazer o relato de experiência de um exemplo de ação conjunta da sociedade e agentes públicos, que contempla indiretamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Digo indiretamente, não por possuir uma correlação distante com estes, mas sim porque não foi pensando em cumprir a Agenda 2030 que o movimento apresentado neste trabalho foi feito. Exercendo o direito cidadão e as boas práticas políticas apresentados nos princípios morais supracitados, uma comunidade pequena, habitante da cidade de Fortaleza, exerceu a prática do desenvolvimento sustentável, e serviu de exemplo para outros cidadãos, através do Movimento Cinco Cajueiros.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Em outubro de 2021, um grupo de trabalhadores foi contratado para fazer a derrubada de cinco cajueiros centenários da avenida Hermínio de Castro, no bairro Parque Manibura, em Fortaleza, Ceará (estado da região Nordeste do Brasil). Sem compreender a razão, vendo que não havia licitação ambiental para o corte, moradores locais estacionaram seus veículos abaixo da copa das árvores para impedir a derrubada das árvores (que já haviam sofrido uma violenta poda no mês antecedente, com a justificativa de risco de queda).

Uma semana depois, novamente o grupo retornou em posse de uma autorização ambiental, e, inconformada, a população acionou a polícia ambiental e entrou em contato com vereadores ativos e politizados com questões de cunho ambiental e social. Enquanto esperavam estas autoridades chegarem ao local, alguns membros da comunidade discutiam com os profissionais, outros, de forma mais passiva, simplesmente ficaram embaixo dos troncos que estavam sendo cortados, apesar do risco, gravando a situação.

A polícia chegou após uma das árvores ter sido derrubada, e decidiu por embargar o restante dos cortes por 15 dias, enquanto analisavam a situação, e o vereador acompanhou o caso, junto aos órgãos ambientais competentes, e o vereador sugeriu aos moradores a mobilizarem-se em conferir se o período de embargo seria respeitado.

A comunidade então apoiou alguns líderes a partilharem o ocorrido com mais pessoas, e juntos criaram o Movimento Cinco Cajueiros, resgatando a história cultural da população local, sua relação com aquelas árvores, e a importância dela para a fauna e flora local.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Descobriu-se que a licitação para a derrubada das árvores, que foi apresentada pelo autor do pedido de corte, alegava que as árvores estavam doentes, danificando o muro do terreno e atrapalhando a fiação de energia elétrica (TRINDADE, 2021). Ora, o muro foi construído depois que as árvores já se encontravam adultas no local, um terreno descampado, elas estavam saudáveis, e a fiação se encontrava do lado oposto do logradouro de 6m de largura, onde os galhos da vegetação já não os alcançavam.

Foram levantadas, também, evidências e provas da existência de ninhos de pássaros na copa delas, da utilização dos cajus como fonte de subsistência para aquela comunidade, e de que os cajueiros são parte integrante da flora do cerrado, cujo último remanescente desta vegetação, no estado do Ceará, encontra-se reconhecida apenas em uma pequena Área de

Relevante Interesse Ecológico: Prof. Abreu Matos, respaldada pela Lei Municipal de Fortaleza (CE) nº 10.537, de 09 de setembro de 2016.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, que “quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural” comete crime contra a fauna, e que qualquer atividade de lesão ambiental, em que ocorra exposição “a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente”, atinja áreas urbanas, ocorra “mediante fraude ou abuso de confiança” ou, ainda, “mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental”, está passível de penalidade agravada conforme o Art. 15 desta Lei.

A documentação e publicação de cada etapa dessa mobilização se propagou através da rede social *Instagram*, que até a presente data pode ser consultada pelo nome de usuário “@cincocajueiros” (Figura 1).

Como apoio dos seguidores, repercussão nos jornais locais (TRINDADE, 2021), e direcionamento de um dos vereadores da cidade, a causa foi ganha, e aproximou a população da atividade política (Figura 2), que passou a entender como funciona a ação dos governantes eleitos e a desvincular a associação que muitos têm de politicagem da política. Esta, gera um “bem comum” à população, enquanto aquela é uma maneira ilícita de se utilizar do “poder político” para se conseguir um bem individual, sem empatia pelos outros membros da sociedade (MONTARROYOS, 2012, p. 59).

Figura 1: Primeira publicação do Movimento Cinco Cajueiros, postada na plataforma *Instagram*, através do perfil de nome @cincocajueiros.



Fonte: acervo pessoal, captura de tela feita em 23 de set. de 2023.

Figura 2: Retorno da fauna local após o impedimento do corte dos cajueiros, postado na plataforma *Instagram*, através do perfil de nome @cincocajueiros.



Fonte: acervo pessoal, captura de tela feita em 23 de set. de 2023.

As medidas tomadas, bem como os resultados obtidos, se enquadram em 11 dos 17 ODS descritos no site das Nações Unidas Brasil (n. d.), sendo eles: (1) Objetivo 1 - Erradicação da Pobreza, ao contribuir com uma população baixa renda que se utiliza dos cajueiros como uma de suas fontes de alimentação, (2) Objetivo 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável, pelo fato dos cajueiros serem uma fonte de alimento nutritivo para os moradores carentes da região, (3) Objetivo 3 - Saúde e Bem-estar, pelas árvores contribuírem com um estilo de vida saudável, através dos seus ecossistema intrínseco, cuja contemplação e usufruto serve como prática terapêutica e conforto visual e térmico para os moradores do local, (4) Objetivo 4 - Educação de Qualidade, quando o vereador citado ensinou à comunidade, a maneira lícita e eficiente para manter as árvores, com todos os seus benefícios agregados, com uma educação ambiental que alcançou de crianças a idosos, de diferentes gêneros, rendas e profissões, (5) Objetivo 10 - Redução das Desigualdades, ao empoderar o conhecimento daquela comunidade de seus direitos legais, para que a ignorância não a deixe à mercê de indivíduos de maior poder aquisitivo que agiram de má fé, (6) Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis, por valorizar a arborização urbana do local e ir contra o impacto ambiental negativo que ocorreria com a derrubada dos cajueiros, (7) Objetivo 12 - Consumo e Produção Responsáveis, por proteger o uso eficiente dos recursos naturais atrelados aos cajueiros e seu manejo ambiental saudável, (8) Objetivo 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima, ao evitar a derrubada de árvores que atuam no sequestro de carbono, (9) Objetivo 15 - Vida Terrestre, por proteger espécies integrantes do Cerrado, um bioma que alberga enorme biodiversidade, (10) Objetivo 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes, ao fazer valer a lei, em vigor, de proteção do meio ambiente, e, finalmente, (11) Objetivo 17 - Parcerias e Meios de Implementação, ao se utilizar de um abrangente recurso humano, com diferentes setores da sociedade em consonância, que atingiu os objetivos descritos anteriormente.

O Movimento Cinco Cajueiros também foi citado em debates acerca de meio ambiente e interação com a sociedade, em escolas e universidades por membros líderes do Movimento e, também, por outros indivíduos que tomaram conhecimento do ocorrido devido a sua repercussão.

4 CONCLUSÃO

O Movimento Cinco Cajueiros demonstrou de forma prática a importância da interação comunitária para fazer valer seus direitos fundamentais e, assim, contribuir com o desenvolvimento sustentável como estimulado pelos ODS da ONU. A apropriação do correto poder político, do senso histórico e cultural de uma comunidade, mesmo que pequena, pode impactar e estimular ações sustentáveis em maiores proporções e, ainda, contribuir com uma política mais efetiva e o correto acionamento e cobrança dos agentes públicos competentes.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, J. C. Desenvolvimento sustentável: das origens à Agenda 2030. **Editora Vozes**, 2020. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=KzcDEAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT_6&dq=Agenda+2030&ots=xjyg0HT-ER&sig=iBDAjNNYCg8_-B5GX12JYYaT9Xk>. Acesso em: 23 de set. de 2023.

BOFF, L. Sustentabilidade: tentativa de definição. **Jornal do Brasil**, 2012. n.p. Disponível em: <<https://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/05/sustentabilidade-tentativa-de-definio.pdf>>. Acesso em 23 de set. de 2023.

DA SILVEIRA, V. O.; PEREIRA, T. M. L. Uma nova compreensão dos direitos humanos na contemporaneidade a partir dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS). **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, v. 18, n. 3, p. 909-931, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.17765/2176-9184.2018v18n3p909-931>>. Acesso em: 23 de set. de 2023.

MONTARROYOS, H. E. M. PROGRAMA DE PESQUISA DA POLITICAGEM: IDÉIAS, PRINCÍPIOS, REGRAS, CRITÉRIOS E APLICAÇÕES. **Theoria** - Revista Eletrônica de Filosofia, Faculdade Católica de Pouso Alegre, vol. 4, nº9, 2012. Disponível em: <http://www.theoria.com.br/edicao0212/programa_de_pesquisa_da_politicagem.pdf>. Acesso em: 23 de set. de 2023.

ESTRATÉGIA para a gestão da sustentabilidade no sistema das Nações Unidas, 2020-2030 - Fase I: Sustentabilidade ambiental na área da gestão. **United Nations**, 2019. p 4. Disponível em: <<https://www.undocs.org/en/CEB/2019/1/Add.1>>. Acesso em: 23 de set. de 2023.

LEI nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Presidência da República, **Casa Civil**, subchefia para assuntos jurídicos, 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 23 de set. de 2023.

LEI Ordinária nº 10.537, de 09 de setembro de 2016. **Câmara Municipal de Fortaleza** - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, 2016. Disponível em: <<https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/ta/266/text?>>>. Acesso em: 23 de set. de 2023.

SOBRE o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. **Nações Unidas**, Brasil, n. d. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 23 de set. de 2023.

PEREIRA, A. C.; DA SILVA, G. Z.; CARBONARI, M. E. E. Sustentabilidade, responsabilidade social e meio ambiente. **Saraiva Educação SA**, 2017. n. p. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=cYZnDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT6&dq=sustentabilidade+defini%C3%A7%C3%B5es&ots=OZGiiI4reF&sig=-8pJDCt1NywEOZ3OWXwu0pf2hml>>. Acesso em: 23 de set. de 2023.

TRINDADE, W. Moradores impedem derrubada de árvores no Parque Manibura, em Fortaleza. **O Povo**, 2021. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2021/10/16/moradores-impedem-derrubada-de-arvores-no-parque-manibura-em-fortaleza.html>>. Acesso em: 23 de set. de 2023.